

8

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

LEI Nº 1.246/89 de 20 de Novembro de 1.989.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO '  
PARA O EXERCÍCIO DE 1.990."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, por seus Membros, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, e do inciso IV, do Artigo 41 da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1.977 (Lei Orgânica dos Municípios), aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento - Programa de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para vigência no Exercício de 1.990, tem a sua receita estimada em Ncz\$ 225.522.300,00 (Duzentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e trezentos cruzados novos) e a despesas fixada em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas e de capital, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

1.1 - RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS.

Receitas Correntes.....	Ncz\$ 138.230.000,00
Receitas de Capital.....	<u>Ncz\$ 87.292.300,00</u>
	Ncz\$ 225.522.300,00

1.2 - RECEITA SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS.

Receitas Correntes.....	Ncz\$ 138.230.000,00
Receita Tributária.....	Ncz\$ 13.800.000,00
Receita Patrimonial.....	Ncz\$ 1.000.000,00
Receita Industrial.....	Ncz\$ 900.000,00
Transferências Correntes.....	Ncz\$ 120.300.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Ncz\$ 2.230.000,00
Receitas de Capital.....	Ncz\$ 87.292.300,00



ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Cont.....

Alienação Bens Mov. e Imóveis.....	Ncz\$	8.480.000,00
Transferências de Capital.....	Ncz\$	12.700.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Ncz\$	4.300.000,00
TOTAL.....	Ncz\$	225.522.300,00

Art. 3º - A despesa obedecerá ao seguinte desdobramento:

### 2.1 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

Despesas Correntes.....	Ncz\$	138.230.000,00
Despesas de Capital.....	Ncz\$	<u>87.292.300,00</u>
		225.522.300,00

### 2.2 - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO.

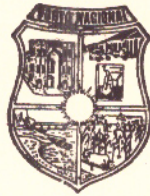
01 - Poder Legislativo.....	Ncz\$	4.920.000,00
02 - Poder Judiciário.....	Ncz\$	936.000,00
03 - Poder Executivo.....	Ncz\$	<u>219.666.300,00</u>
		225.522.300,00

### 2.3 - DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES.

01 - Legislativa.....	Ncz\$	4.920.000,00
02 - Judiciária.....	Ncz\$	936.000,00
- 03 - Administração e planejamento.....	Ncz\$	46.048.800,00
04 - Agricultura.....	Ncz\$	1.578.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Ncz\$	53.363.500,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Ncz\$	58.736.000,00
11 - Ind. Com. e Serviços.....	Ncz\$	1.880.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Ncz\$	25.154.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Ncz\$	12.658.000,00
16 - Transporte.....	Ncz\$	<u>20.248.000,00</u>
TOTAL.....	Ncz\$	225.522.300,00

### 2.4 - DESPESA DESCRIMINADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

RIA.



ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Cont.....

04 - Secretaria da Administração.....	Ncz\$	15.801.600,00
05 - Secretaria de Finanças.....	Ncz\$	15.787.200,00
x 06 - Secretaria da Agricultura.....	Ncz\$	1.578.000,00
07 - Secretaria de Educação e Cultura.....	Ncz\$	53.363.500,00
08 - Sec. de Obras e Ser. Urbanos.....	Ncz\$	58.736.000,00
09 - Sec. Ind. Com. e Serviços.....	Ncz\$	1.880.000,00
10 - Sec. de Saúde e Saneamento.....	Ncz\$	25.154.000,00
11 - Sec. do Bem Estar Social.....	Ncz\$	12.658.000,00
12 - Secretaria de Transportes.....	Ncz\$	20.248.000,00
TOTAL.....	Ncz\$	225.522.300,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), do total da despesa fixada, conforme preceituam os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, visando constituir reforços dos elementos de despesa, usando como recursos os resultantes de anulação de dotações orçamentárias ou o superavit financeiro do exercício anterior.

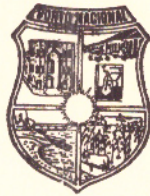
PARAGRAFO ÚNICO - Além do percentual autorizado pelo caput deste artigo, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares usando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder executivo é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, previstas no Art. 165, 8º, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.990.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte dias do Mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

  
VICENTE ALVES DE OLIVEIRA



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

LEI Nº 1.245/89 de 13 de Novembro de 1.989.

Autoriza ao Poder Executivo a Constrir a Casa da Farinha, nesse Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Porto Nacional-To a construir a casa da farinha nesse Município.

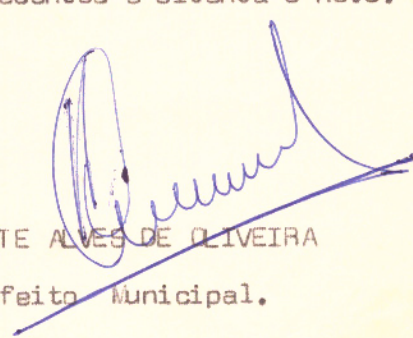
Art. 2º - A casa será construída e equipada, com maquinário necessário e moderno, para a industrialização da mandioca produzida nesse município.

Art. 3º - Todos os produtores que utilizarem a Indústria, pagarão 10% da renda, para o município.

Art. 4º - A casa terá um zelador e um funcionário responsável pela gerência das atividades desenvolvidas na casa da farinha.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal,  
aos treze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

  
VICENTE ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal.